



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 017/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, CELEBRADO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA E A EMPRESA FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.443.365/0001-16, com sede na *Rua Padre Siqueira, nº 100, São Geraldo - Senhora de Oliveira-MG*, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Silvério Silva Moreira, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.223.681/0001-71, com sede em Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua sócia/representante legal, Sra. Êmily Silva Araújo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo expressamente o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal.

1.2. A inexigibilidade se justifica pela inviabilidade de competição, haja vista que o objeto contratual consiste na prestação de serviço técnico especializado de treinamento e capacitação de agentes políticos e servidores da CONTRATANTE, atividade de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda a notória especialização da CONTRATADA na área de direito público, processo legislativo e gestão de câmaras municipais.

1.3. Nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.4. A CONTRATADA comprova sua notória especialização mediante o extenso histórico de prestação de serviços de capacitação a Prefeituras, Câmaras Municipais, Vereadores e Servidores públicos, abrangendo cursos de redação de leis, direito financeiro, elaboração de projetos de lei, improbidade administrativa, lei orçamentária anual, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, processo legislativo, licitação, oratória e políticas públicas, entre outros temas afetos ao Poder Legislativo.

1.5. A contratação direta por inexigibilidade foi precedida de processo administrativo próprio, com a devida instrução, justificativa da necessidade, demonstração da inviabilidade de competição, comprovação da notória especialização da CONTRATADA e parecer jurídico, nos termos da legislação de regência.

1.6. O presente instrumento vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram o processo administrativo correspondente, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que cumpre todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, comprometendo-se a mantê-las durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A presente contratação observa integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia e segregação de funções, bem como os demais princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na realização de curso de capacitação intitulado "**Como fazer um Projeto de Lei**", destinado a Vereadores, servidores e demais agentes da CONTRATANTE, conforme proposta apresentada e aceita, que passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

2.2. O curso será realizado no dia **27 de agosto de 2026**, com início às **13 horas** e término às **18 horas**, perfazendo um total de **cinco (5) horas-aula**.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

2.3. O conteúdo programático do curso abrangerá, entre outros temas afetos ao Poder Legislativo, a elaboração de projetos de lei e as questões relacionadas às leis orçamentárias, com abordagem prática e teórica, visando ao aprimoramento técnico dos participantes.

2.4. A CONTRATADA disponibilizará apostilas e emitirá certificado para todos os participantes do curso, conforme condições estabelecidas na proposta e detalhadas na Cláusula Terceira deste contrato.

2.5. A CONTRATANTE será responsável por disponibilizar o local de realização do curso e o "coffee break", podendo convidar quantas pessoas achar conveniente, uma vez que a CONTRATADA não limitará o número de participantes.

2.6. O objeto contratual é de natureza singular, de caráter predominantemente intelectual, não se confundindo com serviços de publicidade ou divulgação, expressamente vedados pela legislação para a hipótese de inexigibilidade.

2.7. Os serviços serão prestados de forma direta pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus prepostos e colaboradores, e a CONTRATANTE, tratando-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza autônoma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o curso de capacitação objeto deste contrato na data, horário e local indicados pela CONTRATANTE, com a qualidade técnica e o conteúdo programático propostos;
- b) disponibilizar apostilas e emitir certificado para todos os participantes do curso, sem limitação de número, desde que a Contratante informe o nome dos participantes com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- c) informar à CONTRATANTE, com a devida antecedência, a relação de materiais e recursos necessários à realização do curso;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- e) executar o objeto contratual de forma direta, sem subcontratação de empresas ou atuação de



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relativos à execução do contrato;

h) cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços contratados;

i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual;

j) manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá informar o número de participantes do curso à CONTRATANTE, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, para fins de organização do envio das apostilas físicas, sem prejuízo da emissão de certificado para todos os participantes.

3.3. Caso a CONTRATANTE não informe o número de participantes no prazo estabelecido, o envio da apostila física para todos os participantes poderá ficar comprometido, permanecendo, contudo, garantida a emissão de certificado para todos.

3.4. A CONTRATADA se compromete a realizar o curso com a qualidade técnica e o profissionalismo que caracterizam sua atuação no mercado de capacitação de agentes públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) disponibilizar o local adequado para a realização do curso, bem como o "coffee break", conforme proposto;

b) indicar o número de participantes do curso à CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, para fins de organização do envio das apostilas físicas;

c) efetuar o pagamento do preço contratual nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

d) designar servidor ou comissão para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- e) receber o objeto do contrato, provisória e definitivamente, nos termos da legislação aplicável;
- f) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto contratual;
- g) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
- h) zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

4.2. A CONTRATANTE não responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da CONTRATADA, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A CONTRATANTE não poderá retardar imotivadamente a execução do serviço contratado, nos termos do art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, correspondente à prestação dos serviços de treinamento e capacitação objeto deste instrumento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. O valor contratual é fixo e irredutível, salvo nas hipóteses legalmente previstas, observado o disposto no art. 92, inciso V, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a efetiva prestação dos serviços e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal de serviços devidamente emitida pela CONTRATADA, no prazo de até dois dias úteis contados da apresentação da documentação fiscal.

5.4. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a execução do contrato, sob pena de suspensão do pagamento.

5.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio legalmente admitido que as partes avençarem.

5.8. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, conforme classificação funcional programática e categoria econômica



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

indicadas no processo administrativo correspondente, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. **(indicar a dotação)**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até a integral execução do objeto contratual, com a realização do curso e o recebimento definitivo dos serviços, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A duração do contrato observará a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O curso objeto deste contrato será realizado no dia 27 de agosto de 2026, no horário das 13h às 18h, perfazendo cinco (5) horas-aula.

6.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a alteração das condições apresentadas na proposta, como a escolha de outro dia, de outro tema, entre outras, mediante acordo entre as partes, observada a legislação aplicável.

6.5. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às alterações unilaterais e consensuais.

6.6. A prorrogação da vigência, quando cabível, observará as regras e os limites estabelecidos na legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida lei.

7.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

nº 14.133/2021.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A CONTRATANTE designará servidor ou comissão para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.6. A fiscalização da execução do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratual.

7.7. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. Para o presente contrato, considerando o valor reduzido do objeto e a natureza dos serviços contratados, **não será exigida prestação de garantia**, a critério da autoridade competente, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A CONTRATADA terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente à aplicação de qualquer sanção.

9.8. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

9.9. Caso a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

10.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo da desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento de cláusulas contratuais, ou por acordo entre as partes.

10.5. A rescisão contratual não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das obrigações já assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

11.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; extinguí-los unilateralmente, nos casos especificados na lei; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses legais, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado, nos termos do art. 104, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese de alteração unilateral das cláusulas contratuais, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, nos termos do art. 104, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

12.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual de forma direta, com seus próprios recursos técnicos e humanos, sendo vedada a subcontratação de terceiros para a execução do objeto.

12.3. O descumprimento da vedação de subcontratação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA responderá civilmente pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato.

13.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

14.1. A CONTRATANTE deverá proceder a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pois, esta é condição indispensável para a eficácia contratual, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A publicação do extrato do contrato na imprensa oficial e no PNCP observará as normas aplicáveis.

14.3. O presente contrato somente produzirá efeitos após a regular publicação, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, pelas normas de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições da legislação aplicável e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais do direito administrativo e do direito contratual.

15.3. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de PIRANGA, Estado de Minas Gerais, sede da Administração CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão contratual, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As partes elegem o foro acima indicado com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Padre Siqueira Nº100 São Geraldo - Senhora de Oliveira-MG
Tel: (31)3755-1246 Email:secretaria@camarasenhoradeoliveira.mg.gov.br



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

17.1. As partes declaram que o presente contrato foi celebrado de boa-fé, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

17.2. A CONTRATADA declara ciência de que a falsidade de informações ou a apresentação de documentos inidôneos sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo nas hipóteses de extinção previstas na legislação aplicável.

17.4. As partes elegem o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável, para cobrança das obrigações dele decorrentes.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de PIRANGA, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Senhora de Oliveira/MG, 17 de agosto de 2026

SILVERIO SILVA

MOREIRA:10066757
606

Assinado de forma digital por
SILVERIO SILVA
MOREIRA:10066757606
Dados: 2026.08.17 09:25:20
-03'00'

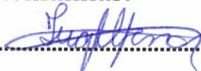
Silvério Silva Moreira
Presidente da Câmara
Contratante

FORCE TREINAMENTOS
E CONSULTORIA
LTDA:40223681000171

Assinado de forma digital por
FORCE TREINAMENTOS E
CONSULTORIA
LTDA:40223681000171
Dados: 2026.08.17 09:42:08
-03'00'

Force Treinamentos e Consultoria
CNPJ: 40.223.681/0001-71
Êmily Silva Araújo

Testemunhas:

.....


.....
